Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À empresa **M.X.P. USINA DE INCINERAÇÃO DE RESIDUOS LTDA**,

Senhor Licitante, em atenção ao Pedido de Impugnação (0015325987) formulado por Vossa Senhoria, no que se refere à indagação quanto ao prazo estabelecido para recebimento dos documentos de documentos de habilitação e proposta, temos a esclarecer o que se segue:

A impugnante ao discordar do prazo de 02 (dois) dias úteis para recebimento das propostas apresenta como fundamento a Lei n. 13.019/2014 e a Lei n. 8.666/93, especificamente quanto ao prazo da modalidade “convite”.

Ocorre que a presente contratação se refere a Chamamento Público para Contratação Emergencial fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, ou seja trata-se de contratação **DIRETA**, em razão da emergencialidade. O Chamamento, em questão, busca a obtenção de propostas/cotações, para uma contratação pelo período máximo de 180 dias. Não há que se falar em procedimento licitatório como aduz a licitante.

Lembramos ainda que a Comissão cumpriu fielmente o disposto no Despacho da autoridade superior (0015265290) a qual determinou prazo máximo de 04 dias úteis entre a publicação de Aviso e colhimento das propostas.

Cumpri observar também que a Lei Federal 13.019/2014, citada pela impugnante, trata-se exclusivamente de parcerias entre a Administração e Organizações Sociais, em nada guarda relação com contratação direta.

Ademais, considerando o objeto da presente contratação, temos este como serviço imprescindível nas unidades de saúde, os quais não podem sofrer interrupção, motivo pelo qual se justifica a aplicação do referido prazo.

Nesse sentido, mantém-se inalterada a data para recebimento das propostas.

Além disto, com relação às demais indagações apresentadas pela impugnante, a unidade gestora se manifestou através da Errata FHEMERON-NUCOMP (0015330143), Adendo (0015330914) e Despacho FHEMERON-NUCOMP (0015329944), os quais encontram-se juntados aos autos e serão disponibilizados a todos os interessados no site desta SUPEL.

Atenciosamente.

Porto Velho9, 18 de dezembro de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Pregoeiro – CEL/SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva**, **Analista**, em 18/12/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015334988** e o código CRC **31EAE833**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0052.490915/2020-41 SEI nº 0015334988